

# PROTOCOLO DA CIDADE DE QUÉBEC

para a integração de competências em saúde e  
segurança no trabalho (SST) ao ensino e à formação  
profissionais e técnicos





# Protocolo da cidade de Québec

para a integração de competências em saúde e  
segurança no trabalho (SST) ao ensino e à formação  
profissionais e técnicos

## Considerando que:

- o direito à integridade física e psicológica do indivíduo<sup>1</sup> se exerce igualmente no trabalho e desde o início da aprendizagem de uma profissão,
- o reconhecimento da saúde e da segurança no trabalho como valores fundamentais permite aumentar a dimensão social do fenômeno que se convencionou chamar de globalização,
- a incidência humana e econômica dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais é particularmente elevada entre os trabalhadores e trabalhadoras jovens,
- a capacidade de enfrentar os riscos profissionais depende muito da educação recebida em matéria de prevenção,
- a necessidade de uma melhor adequação entre as realidades do mundo do trabalho e as condições da aprendizagem de uma profissão é geralmente reconhecida,

o Comitê Internacional para a Educação e a Formação para a Prevenção da Associação Internacional da Segurança Social (AISS), chamado a seguir de "o Comitê", propõe que as recomendações do presente protocolo sejam adotadas pelas organizações e ministérios nacionais ou regionais encarregados da prevenção de riscos profissionais e pelos organismos encarregados do ensino e da formação profissionais e técnicos.

- 
1. Tal como afirmado por organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Escritório Internacional do Trabalho (BIT) e a Associação Internacional da Segurança Social (AISS).

## ■ Preâmbulo

- Este protocolo constitui o quadro de referência para a cooperação entre as instituições encarregadas da prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais e os organismos responsáveis pela educação.
- Ele define os princípios e as condições de um processo concreto integrando a saúde e a segurança no trabalho (SST) ao ensino e à formação profissionais e técnicos e se traduzindo na realização conjunta de atividades.
- De alcance internacional, o objetivo deste protocolo não é estabelecer regras em matéria de prevenção de riscos de acidentes e doenças profissionais no exercício de uma profissão, pois isto cabe às legislações em vigor em cada país.

## I. Princípios

Os princípios propostos às instituições encarregadas da prevenção de acidentes e doenças ligados ao trabalho e aos organismos responsáveis pela educação para a assinatura de seus acordos nacionais ou regionais com vistas a integrar a saúde e a segurança no trabalho ao ensino e a formação profissionais e técnicos são os seguintes:

- I.1. as competências em SST associadas a cada uma das etapas de realização de um trabalho são integradas à formação durante a aprendizagem da profissão;
- I.2. a aprendizagem dos conhecimentos necessários e das práticas recomendadas em matéria de SST é objeto de uma avaliação integrada à formação;
- I.3. o meio da formação adota práticas exemplares em matéria de saúde e de segurança para o aluno e favorece sua implementação por meio de políticas ou de códigos;
- I.4. o material, os equipamentos e o ambiente respondem às normas e às regras reconhecidas em matéria de SST.

## ■ II. Condições

**II.1.** As parcerias entre prevenção e educação repousam sobre o compartilhamento de meios humanos, técnicos e financeiros e se desenvolvem segundo estes eixos:

**II.1.1** a determinação das competências em SST (conhecimentos, habilidades) para:

- adotar métodos e técnicas de trabalho seguros,
- identificar as fontes de perigos, avaliar os riscos e implementar meios de prevenção para eliminá-los, ou caso isto não seja possível, controlá-los,
- adaptar os comportamentos aos riscos das situações de trabalho,
- participar das diferentes estratégias de prevenção implementadas,
- permitir aos empregadores e trabalhadores que exerçam seus direitos e assumam as responsabilidades que lhe serão atribuídas;

**II.1.2** a elaboração de material didático;

**II.1.3** a formação dos mestres em conformidade com as exigências de SST;

**II.1.4** o intercâmbio de conhecimentos entre os atores da prevenção e do ensino.

## ■ II. Condições

**II.2.** A colaboração estreita entre a educação e a prevenção exige também a participação das empresas que constituem o meio do trabalho, incluindo suas diversas formas de organizações profissionais.

Assim:

**II.2.1** os organismos com uma missão educativa devem associar os organismos encarregados da prevenção e as empresas à elaboração dos programas de estudo e formação;

**II.2.2** os organismos responsáveis pela prevenção podem, se for o caso, apoiar os estabelecimentos de ensino procurando eliminar ou reduzir seus próprios riscos em matéria de SST;

**II.2.3** as empresas, por meio de um reconhecimento concreto das competências em SST, valorizarão a formação recebida e os comportamentos de segurança adquiridos pelos jovens.



### III. Adesão

As instituições encarregadas da prevenção de acidentes e doenças ligados ao trabalho e os organismos responsáveis pela educação estão convidados a aderir às recomendações do presente protocolo através da apresentação, junto ao Comitê, de seus acordos nacionais ou regionais, existentes ou a serem criados, em conformidade com o presente protocolo.

## ■ IV. Promoção e acompanhamento do protocolo

O objetivo do Comitê é assegurar o acompanhamento e a promoção do presente protocolo, incluindo o seguinte:

- orientar o processo ao protocolo;
- promover e apoiar a assinatura de acordos nacionais ou regionais entre as instituições envolvidas;
- examinar a conformidade dos acordos apresentados com os princípios enunciados;
- ajudar as instâncias governamentais dos diferentes países através da contribuição de seus conhecimentos em matéria de integração da prevenção ao ensino;
- efetuar, após três anos, uma avaliação da situação quanto à adesão ao presente protocolo.

O Secretário-Geral do Comitê é o depositário do presente protocolo como também dos acordos nacionais ou regionais assinados em conformidade com o protocolo e sua missão é constituir o banco de dados e tornar tais dados acessíveis a todos os interessados para consulta.

---

*Apresentado na cidade de Québec em 8 de outubro de 2003, na ocasião do 2º Seminário Internacional sobre o Ensino de Saúde-Segurança no Trabalho*

Membros de organismos e instituições dos seguintes países participaram da elaboração deste documento:

### Alemanha

Bundesverband der Unfallkassen (BUK)  
Bundesanstalt für Arbeitsschutz und Arbeitsmedizin (BAuA)

### Brasil

Fundacentro

### Canadá (Québec)

Commission de la santé et de la sécurité du travail du Québec (CSST)  
Ministère de l'Éducation du Québec (MEQ)

### Espanha

Instituto Nacional de las Cualificaciones (INCUAL)  
Instituto Nacional de Seguridad e Higiene en el Trabajo (INSHT)

### Estados Unidos

National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH)

### França

Institut National de Recherche et de Sécurité (INRS)  
Ministère de la Jeunesse, de l'Éducation et de la Recherche

### Portugal

Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT)  
Ministerio da Educação

### Reino Unido

Health and Safety Executive (HSE)

### Suíça

Office Fédéral de la Formation professionnelle et de la Technologie (OFPT)  
Schweizerische Unfallversicherungsanstalt (SUVA)

